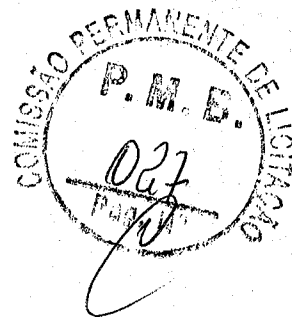




**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – CPL/PMB – PROCESSO Nº: 20181227, SRP Nº 001/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BUJARU -PA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Pregoeiro Municipal apresento manifestação prévia acerca da contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BUJARU -PA, objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

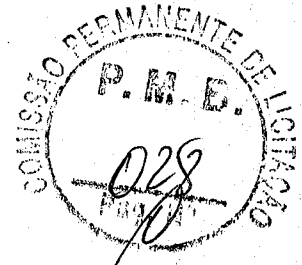
Face à solicitação da Secretaria requisitante e ao encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho-me - manifestar:

**ANTECEDENTES**

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação e Termo de Referência constantes dos autos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
 CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O objeto destina-se ao atendimento da rede municipal de ensino através das demandas encaminhadas pela Secretaria, em que foram previstos quantitativos, com base nas necessidades levantadas junto as unidades escolares do Município, conforme Termo de Referência e justificativas apontadas nos autos do processo;

O objeto constitui aquisição de produtos de natureza comum à Administração Pública. As características dos mesmos contextualizam, a necessidade contratações frequentes, haja vista a vasta rotatividade e baixa durabilidade dos mesmos.

Junta-se a isso, o fato de nos levantamentos produzidos junto as escolas, não ter sido possível mensurar o real quantitativo a ser contratado, devido as diversas situações que envolvem o uso dos itens no ano letivo, levando-os a deterioração, com o tempo de uso.

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciada pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido;

A consulta ao Setor de Contabilidade será feita em momento oportuno, em razão da possível contratação, a fim de ratificar a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

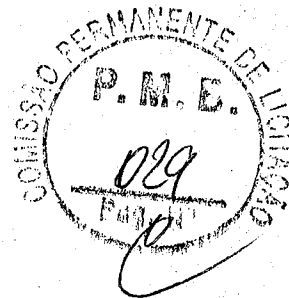
**ENQUADRAMENTO**

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

Considerando o Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o uso do Pregão na forma Eletrônica, bem como o Decreto nº 5.507/2005, que estabelece a exigência de utilização do Pregão Eletrônico quando do envolvimento de recursos oriundos da União, os autos demonstram que o objeto a ser adquirido pela Administração se apresenta em consonância com as legislações citadas, de modo que o Termo de Referência está organizado possibilitando a adoção do critério mencionado preço por item unitário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



De acordo com o Decreto 7.891/2013, temos a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, condizente a realidade do presente caso, observando-se, sobretudo, o inciso II, do artigo 3º, ali abordado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública” (2016, p. 310)<sup>1</sup>.

Outros Doutrinadores asseveram que os ganhos obtidos no registro de preços estão relacionados a estabilização dos preços a menor custo para a Administração, destacando-se ainda que o SRP, aliado a Modalidade de “Pregão”, em especial na sua forma eletrônica, o procedimento de registro de preços torna-se ainda mais eficaz e favorável para a Administração Pública.

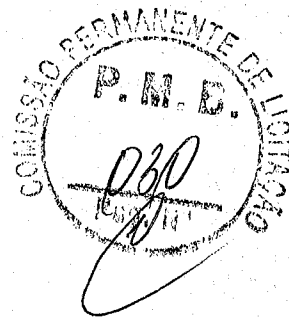
Dentre as várias vantagens na adoção do SRP, pode-se indicar as seguintes: 1) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar de uma mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços; 2) Promove maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços daqueles bens, produtos ou serviços que a Administração contrata rotineiramente não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmos objeto; 3) Celeridade da contratação, visto que, com os preços registrados e homologados em ARP vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento (que, na hipótese, funcionam como instrumentos substitutos do Termo de Contrato mas que se prestam à mesma finalidade) e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa.

Dessa forma, em tudo observada as formalidades legais, tem-se que a necessidade implementada pela Secretaria Requisitante encontra-se dentro dos padrões ensejadores da adoção do SRP.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993. 17 ed. rev., atual. e ampl. 3ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**OPINO**

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item unitário**, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que os autos sejam submetidos ao Executivo Municipal para manifestação em Despacho pelo prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 01 de fevereiro de 2019.

**ANA CAROLINE DA CRUZ CORRÊA**

Fregoeiro/PMB

Port. nº 021/2019/GP/PMB